

Mensagem nº 842

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 926/56 (no Senado nº 139/62), que Regula a Profissão de Corretor de Seguros, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais:

Incidem os vetos sobre:

No artigo 4º, letra b, as expressões: "em escola" e "ou reconhecida".

Razões:

Diante da falta de escolas técnico-profissionais de seguros, em funcionamento no país, e até que venham a ser organizadas e tenham seu primeiro período escolar terminado, a nenhum cidadão seria possível abraçar a profissão de corretor de seguros - o que tornaria inócuo o § único do art. 2º - pois o número de corretores estaria, durante longo tempo, limitado ao daqueles que já exercem a profissão ou a exerceram anteriormente à promulgação da presente Lei.

Enquanto não se organizarem escolas, cursos de habilitação, poderão ser, em breve prazo, instituídos, pelo Instituto de Resseguros do Brasil, em entidades de classe ou estabelecimentos de ensino, sob a fiscalização e orientação do Instituto.

Nada impedirá que, oportunamente, com os recursos previstos no art. 19, o Governo, por intermédio do Instituto de Resseguros do Brasil venha a promover a instituição de estabelecimentos especializados no ensino dos assuntos relativos ao seguro e, por extensão, à previdência social.

No artigo 19, as expressões: "destinadas à formação técnica de securitários e corretores de seguros".

Razões:

A disposição vetada é inconveniente ao interesse Público com as limitações excessivamente estritas da finalidade desejada pelo Legislador.

Não existe qualquer previsão idônea dos recursos que serão, por tal forma, canalizados ao Instituto de Resseguros do Brasil.

O ensino técnico profissional no Brasil é notoriamente carente de recursos e seria injusto desviar para uma área tão restrita do preparo profissional recurso que, tudo indica, serão vultosos.

O interesse do preparo de especialistas no ramo securitário mais do que do Governo, é das próprias empresas que sempre preparam seus técnicos através de treinamento informal em serviço, ministrando currículos de duração variável para seleção e aprimoramento de seu pessoal.

O ensino técnico-profissional obedece a uma planificação governamental sendo inconveniente a atividade escoteira e desordenada, com sacrifício de programática dos órgãos próprios.

O veto ensejaria a disciplinação do emprêgo dos recursos arrecadados a título de correção nos seguros diretos, pela superveniente regulamentação do Poder Executivo.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 29 de dezembro de 1964.